



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.144, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a redação do artigo 81 da Lei Municipal nº 5.832/2011, que institui o Código de Posturas do Município.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Altera a redação do artigo 81, da Lei Municipal nº 5.832/11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 Os animais apreendidos encontrados soltos em via pública, sem que seus proprietários os reclamem no prazo de 30 (trinta) dias, e animais em que haja autorização judicial para transferência de guarda, o Poder Executivo deverá disponibilizá-los para adoção, mediante Termo de Transferência de Guarda por prazo indeterminado, para instituições de proteção animal ou para particulares.

§ 1º No termo de Transferência de Guarda deverá constar que o animal não poderá, em hipótese alguma, ser vendido nem doado a terceiros, além de não poder ser submetido a trabalho de tração animal.

§ 2º A guarda poderá ser retomada pelo Poder Público a qualquer momento se isto for necessário ao bem-estar animal.”

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de agosto de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete